

# PROTOCOLO

## DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

UNIVERSIDADE DO ALGARVE  
(PORTUGAL)

E A

UNIVERSIDADE NACIONAL DE KHARKIV, V.N. KARAZIN  
(UCRÂNIA)

---

Desejando reforçar a compreensão mútua e a amizade entre Portugal e a Ucrânia, no interesse da cooperação mutuamente vantajosa no domínio do ensino superior e da formação de especialistas altamente qualificados, assim como reconhecendo a importância dos contactos directos entre cientistas, doutorandos e estudantes para o desenvolvimento da investigação científica e implementação dos seus resultados para satisfazer as exigências da sociedade, a **Universidade do Algarve (Portugal)**, na pessoa do seu Reitor, **Professor João P. Guerreiro**, ao abrigo das competências que lhe estão atribuídas, e a **Universidade Nacional de Kharkiv, V.N. Karazin (Ucrânia)**, na pessoa do Reitor, **Professor VII S. Bakirov**, de acordo com os Estatutos da Universidade, doravante designadas por "**partes**", decidiram o seguinte:

### I. OBJECTO DO PROTOCOLO

O objecto do presente Protocolo é a cooperação científica com o objectivo de desenvolver actividades académicas e de investigação de ambas as partes, tendo em conta a sua experiência nestas áreas e orientada pelas recomendações da UNESCO.

### II. TERMOS DO PROTOCOLO

2.1. As partes intercambiarão experiências práticas e informações sobre questões pedagógicas, métodos de ensino, estrutura e conteúdo do ensino superior.

2.2. As partes manifestam a intenção de realizar intercâmbios de docentes, investigadores, doutorandos e estudantes para a realização de estágios melhoria das suas qualificações.

2.3. As partes intercambiarão publicações académicas, materiais pedagógicos, currículos, programas, literatura de referência, bem como exposições que mostram os resultados de ambas as instituições de ensino superior.

2.4. As partes manifestam a intenção de cooperar na elaboração e publicação de manuais e material didáctico.

2.5. As partes manifestam a intenção de intercambiar especialistas para dar palestras, realizar investigação científica, participar em seminários ou consultoria.

2.6. Ambas as partes expressam a vontade de realizar investigações conjuntas sobre problemas académicos prementes de interesse mútuo.

2.7. As partes criarão condições para a organização conjunta de conferências e seminários bilaterais. Elas também convidarão cientistas da Universidade Parceira para simpósios, conferências e seminários internacionais realizados na outra Universidade Parceira.

2.8. Ambas as partes têm o mesmo direito de usar os resultados do trabalho conjunto, realizado no âmbito do presente Protocolo, os quais podem ser publicados conjuntamente sob a forma de monografias, livros, artigos de investigação e artigos de revisão.



2.9. As partes concordam que a forma mais eficiente de cooperação é o estabelecimento de contactos directos entre as duas partes interessadas em áreas específicas em função dos interesses de uma das suas faculdades ou laboratórios ou de algum dos membros do seu pessoal e na modalidade que seja a mais aceitável para ambas as partes.

2.10. A selecção de candidatos a deslocações para a universidade parceira e a determinação do período da sua estadia e sua coordenação com a universidade anfitriã, serão assegurados o mais tardar três meses antes da data do início da deslocação para a universidade parceira.

### III. PROGRAMA DE TRABALHO

Por mútuo acordo, ambas as partes podem elaborar programas de trabalho sobre a cooperação decorrente do presente Protocolo.

### IV. TERMOS FINANCEIROS E OUTROS

4.1. Os termos financeiros da cooperação serão definidos por Acordos distintos para cada tipo específico de cooperação prevista pelo presente Protocolo ou cartas convite individuais enviadas por uma das partes à outra.

4.2. Para implementar as actividades de colaboração previstas no presente Protocolo, os representantes das partes poderão reunir-se periodicamente para negociar e celebrar acordos para projectos e programas específicos de cooperação, incluindo o seu financiamento, ficando salvaguardado que nenhuma das partes terá o poder de vincular a outra parte sem o seu consentimento, por escrito.

4.3. Na realização dos objectivos do presente Protocolo, as partes disponibilizam aos professores visitantes, investigadores, doutorandos, e estudantes, os equipamentos existentes na universidade de acolhimento, para que possam levar a cabo os tipos de actividades acordadas.

4.4. A assistência médica das pessoas que participem nas actividades previstas neste Protocolo deve ser prestada de acordo com o estabelecido em ambos países ou com o estabelecido no país da Universidade de acolhimento.

4.5. Os termos relativos aos direitos e utilização da propriedade intelectual (incluindo marcas comerciais e de serviços, direitos de autor, projectos de patentes e informações confidenciais para efeitos de propriedade intelectual, invenções e inovações), serão estabelecidos para cada projecto específico nos respectivos acordos escritos e programas de cooperação

4.6. Ambas as partes concordam que, se qualquer um deles expressar vontade de expandir a área de contactos científicos e cooperação noutros países, para envolver outras instituições, cada uma das partes concorda em defender os interesses da outra parte com o objectivo de promover contactos académicos e de cooperação.

4.7. Nenhuma das partes usará o nome da outra, para qualquer propósito, relacionado com qualquer tipo de anúncio ou outra forma de publicidade, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.

As partes poderão dar conhecimento a terceiros do facto de que este Protocolo está em vigor, mas não devem divulgar a terceiros quaisquer informações confidenciais da outra parte, adquiridas no âmbito das actividades do presente Protocolo, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.

4.8. No caso de litígio decorrente ou em conexão com este Protocolo, as partes designam uma comissão bilateral para a sua resolução. No caso de a comissão não chegar a um acordo para a resolução do litígio, este deve ser resolvido em conformidade com a legislação vigente em Portugal e na Ucrânia.

4.9. As partes devem levar a cabo todos os tipos de actividade no âmbito do presente Protocolo, através dos Gabinetes de Relações Internacionais da Universidade do Algarve e da Universidade Nacional de Kharkiv, VN Karazin.

## V. PERÍODO DE VALIDADE DO PRESENTE PROTOCOLO

5.1. O presente Protocolo pode ser completado e parcialmente alterado com base no consentimento escrito de ambas as partes.

5.2. Este Protocolo pode ser cancelado antes do prazo por mútuo acordo, se uma das partes notificar a outra, por escrito, desse seu desejo, o mais tardar seis meses antes da data prevista de término do Protocolo. Neste caso, as partes comprometem-se a cumprir todas as obrigações assumidas, relativas a actividades que tenham sido iniciadas anteriormente, nos termos deste Protocolo.

5.3. O presente Protocolo entrará em vigor após ter sido assinado pelos representantes autorizados de ambas as partes. O Protocolo está em vigor por cinco anos, e será considerado automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de cinco anos, se nenhuma das partes notificar a outra parte, por escrito, manifestando a sua indisponibilidade para prolongar o Protocolo até seis meses antes da sua data de expiração.

5.4. O Protocolo é assinado em dois exemplares em Português e dois exemplares em Ucrainiano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Cada parte receberá um exemplar do Protocolo em cada uma das línguas.

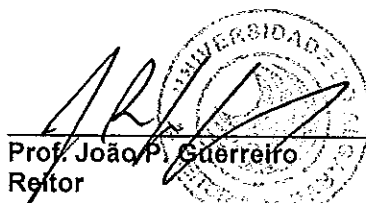
## VI. Endereços Oficiais das PARTES

### Universidade do Algarve

Estrada da Penha, Campus da Penha  
8005-139 Faro, Portugal

Tel.: 289800900  
Fax: 289818419  
E-mail: reitor@ualg.pt  
www.ualg.pt

Pela  
Universidade do Algarve

  
Prof. João P. Guerreiro  
Reitor  
02 " Agosto 2010

### Universidade Nacional de Kharkiv, V.N. Karazin

4 Svobody Sq.,  
61077 Kharkiv, Ukraine

Tel.: + 380 57 705 12 47  
Fax: + 380 57 705 12 48  
E-mail: rektor@univer.kharkov.ua  
igor.a.bolotny@univer.kharkov.ua  
<http://www.univer.kharkov.ua>

Pela  
Universidade Nacional de Kharkiv, V.N. Karazin

  
Prof. Igor A. Bolotny  
Reitor  
02 " Agosto 2010